



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 2.163/2020

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR, PARA OS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO, EM DECORRÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME LEI FEDERAL N. 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste e ainda, CONSIDERANDO, o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial de Saúde em consequência do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 24.871 de 16/03/2020 do Governo do Estado de Rondônia, os quais “Dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº2.060/GAB/PMIO/2020, de 17 de março de 2020, que trata da suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino conforme o Decreto Estadual nº24.871/2020 do Governo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.064 de 19 de março de 2020, que decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município de Itapuã do Oeste;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que a vedação contida no art. 73, §10 da Lei 9.504/97 – Lei Eleitoral excepciona a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 02, de 09/04/2020 do FNDE, disciplinou a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987/20 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Kits de alimentos da merenda escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas municipais da Educação Básica,

CONSIDERANDO, a Nota Técnica nº 22/2020 que autoriza a distribuição da merenda escolar às famílias dos estudantes das escolas da educação básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, a Recomendação nº 07 do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), que adota medidas de para manutenção do direito à alimentação adequada aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, durante as emergências sanitárias decorrente do novo Coronavírus, dentre outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução de nº 38/FNDE/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, onde reza em seu Artigo 4º que “O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentar saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.”

CONSIDERNADO, a necessidade de adoção de garantir a segurança alimentar nutricional dos alunos da Rede Pública Municipal;

CONSIDERANDO, todos os Decretos Estaduais e Municipais, Leis Federais e Estaduais e Portarias Federais e Estaduais, considera as necessidades de tomar as seguintes medidas e ações em relação à distribuição do kit de gêneros alimentícios da merenda escolar para os alunos das Escolas Públicas Municipais durante a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em caráter excepcional, a realizar a montagem de kits de genros alimentícios, da merenda escolar, nos termos da Lei Federal nº 13.987, de 07/04/20, referente ao período de suspensão das aulas presenciais, em decorrência do estado de calamidade pública – Decreto Estadual nº 25.263/2020 suas alterações, bem como eventuais períodos de prorrogação por ato do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, elaborar instrução normativa, para regulamentara distribuição dos Kits de gêneros alimentícios.

Art. 3º Cumpre ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), acompanhar e fiscalizar a entrega dos kits de gêneros alimentícios.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste, 14 de setembro de 2020.


MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO